



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**R E I T O R I A**

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 07/70 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA:- Autoriza a realização de Curso, de curta temporada, sôbre Teoria do Desenvolvimento Econômico

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

Art. 1º - Fica a Reitoria autorizada a promover a realização de Curso de curta temporada, sôbre "Teoria do Desenvolvimento Econômico", na forma da presente Resolução.

Art. 2º - O Curso obedecerá à seguinte organização:

a - compreenderá palestras sôbre:

- I - Teorias de Desenvolvimento para países desenvolvidos: modelos Harrod-Domar, Solow, Denison;
- II - Desenvolvimento Regional: teorias de disparidade e convergência, o papel de base das exportações, economias de aglomeração, cidades como polos de crescimento;
- III - Investimentos em recursos humanos: migração, saúde, educação; aplicações da análise de custo-benefício e da programação linear;
- IV - Técnicas de planejamento econômico regional:  
programação linear, sistema de "input output", análise de complexos indus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REITORIA

.2.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

trais, análise de custo-benefício ;  
falhas do planejamento do tipo soviético;

V - Aplicações das técnicas e teorias ao  
Brasil:

projeções;

b - sua direção pertencerá à Coordenadoria do  
Centro Sócio-Econômico;

c - terá início no dia vinte (20) de janeiro e  
término no dia trinta (30) de janeiro de  
1971;

d - será ministrado nos dias úteis, à exceção  
do sábado, em regime de duas e meia (2:30)  
a três (3:00) horas por dia, em horário a  
ser oportunamente divulgado e terá lugar no  
Auditório do Centro Sócio Econômico, à pra  
ça Barão do Rio Branco nº 93.

Art. 3º - O Curso será aberto até, no máximo a  
cem (100) frequentadores, devendo êstes serem, preferentemente:

I - alunos concluintes dos cursos de Economia,  
Administração e Contadoria;

II- Docentes da Universidade.

Parágrafo único - As inscrições serão realiza  
das no período de onze (11) a  
quinze (15) de janeiro, no De  
partamento de Educação e Ensi  
no.

Art. 4º - Dará o Curso o Prof. MARTIN THEODORE  
KATZMAN, da Universidade de Vanderbilt, nos Estados Unidos, pre  
sentemente Professor Visitante da Universidade de São Paulo, tra  
balhando no Instituto de Pesquisas Econômicas.

Art. 5º - Aos participantes do Curso, com fre  
quência integral, serão fornecidos Certificados de Frequência,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**R E I T O R I A**

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

3.

na forma do Regimento Geral.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de dezembro de 1970.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

ADM/gr.